



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR N° 080/2017

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI
COMPLEMENTAR N°039 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 E
DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O inciso IX do artigo 26 da Lei Complementar N°039 de 01 de dezembro de 2014, fica renumerado da seguinte forma:

Art. 26. Ficam isentos do imposto os imóveis urbanos:

I - cedidos gratuitamente para a instalação de serviços públicos federais, estaduais ou municipais;

II - declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município, Estado ou União;

III - pertencentes a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, destinadas a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, a elevação do seu nível cultural, a assistência médico-hospitalar ou recreação;

IV - cedidos gratuitamente a instituições que visem à prática de assistência social, desde que tenham tal finalidade;

V - cedidos gratuitamente a instituições de ensino gratuito;

VI - pertencentes ou cedidos a agremiação desportiva licenciada, quando utilizados efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

VII - com área construída de até 55m² (cinquenta e cinco metros), desde que os seus proprietários neles residam e não possuam outros imóveis no Município;

VIII - localizados em áreas urbanizáveis ou de expansão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

urbana.

IX - residências cujo proprietário, cônjuge ou dependente, seja um deles portador de patologia grave e/ou rara e que cumpra ainda as seguintes condições:

- a) estar inscrito no CADÚNICO;
- b) ser único imóvel do proprietário e de sua família;
- c) ter o imóvel com área edificada de até 100m²;
- d) ter renda bruta familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional ou ½ (meio) salário per capita;
- e) ser residência fixa do proprietário e de sua família.

X - pertencentes a pessoas que reunirem as seguintes condições cumulativas:

- a) ser o proprietário ou cônjuge pessoa com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- b) estar inscrito no CADÚNICO;
- c) ser o único imóvel do proprietário;
- d) ter o imóvel área edificada de até 100m²;
- e) ter renda bruta familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional ou ½ (meio) salário per capita;
- f) ser residência fixa do proprietário.

§1º. O imposto não incide sobre os imóveis da União, Estados, Municípios e demais pessoas de Direito Público Interno, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, dos templos de qualquer culto, e das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

§2º. Para efeito do disposto no §1º deste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos constitucionais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

§3º. Para usufruir do benefício de que trata o inciso IX deste artigo, o interessado deverá:

- a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Fiscal em prazo determinado pelo Executivo Municipal;
- b) apresentar laudo médico emitido por profissional especialista contendo o CID da doença;
- c) apresentar o número do NIS;
- d) apresentar documento que comprove possuir renda bruta familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional ou $\frac{1}{2}$ (meio) salário per capita;
- e) apresentar documentação pessoal de todos os componentes do grupo familiar;
- f) apresentar declaração emitida pelo PSF local que comprove ser o imóvel do pedido local onde realmente vive a pessoa acometida pela patologia grave e/ou rara.

§4º. A fim de obter a isenção de que trata o inciso X deste artigo, o interessado deverá:

- I - protocolar requerimento solicitado à isenção na Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Fiscal;
- II - apresentar documento que comprove possuir renda bruta familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional ou $\frac{1}{2}$ (meio) salário per capita;
- III - apresentar atestado que comprove ser o imóvel do pedido de isenção, moradia fixa do beneficiário desta Lei, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao mês de cadastramento para solicitação de isenção;
- IV - cópia do documento de identidade.

§5º. Somente fará jus ao benefício de que trata este artigo, em seus incisos IX e X, aquele imóvel que servir de moradia fixa do beneficiário e for o único de sua propriedade, desde que nenhum dos membros do grupo familiar tenha imóvel em seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º - são consideradas patologias graves e/ou raras para fins deste artigo:

- a) Moléstia Profissional incapacitante;
- b) Tuberculose Ativa;
- c) Distúrbio mental ou neuromental;
- d) Esclerose múltipla;
- e) Neoplasia Maligna;
- f) Cegueira;
- g) Hanseníase;
- h) Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- i) Cardiopatia Grave (doença inflamatória do coração);
- j) Doença de Parkinson;
- k) Espondilite/Espondiloartrose Aquilosante;
- l) Nefropatia Grave;
- m) Hepatopatia Grave;
- n) Doença de Paget;
- o) Contaminação por Radiação;
- p) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- q) Mal de Alzheimer;
- r) outras doenças que vierem a serem reconhecidas como grave e/ou raras.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 054 e 055, de 04 de março de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de dezembro de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS